

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 083/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo**

**Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024  
**Natureza financeira:** 2.1.02.09.04 - SEGURANÇA  
**Nº. Fluig:** 71851

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** DEA SEGURANCA PRIVADA LTDA

**CNPJ:** 18.207.158/0001-00

**Endereço:** AV SEN JULIO CESAR LEITE, N°1837, BAIRRO AEROPORTO, ARACAJU/SE

**Telefone:** 79) 3086-8166 / 79 9983-8632

**E-mail:** [OPERACOESDEA@HOTMAIL.COM](mailto:OPERACOESDEA@HOTMAIL.COM)

**Representante:** Daniel da Costa Pinto Souza

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 12 horas.</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA, para atender a demanda do JEB's SUB 18 2024.</p> <p>Os serviços incluem: zelar pela segurança das pessoas e patrimônio; atuar em caso de ocorrências nos locais do evento; controle de entrada e saída de pessoas e veículos; realizar rondas nas áreas sob sua vigilância; acompanhar entrada e saída de materiais; proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados; demais serviços necessários. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer alimentação, transporte, uniformes aos profissionais alocados, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais materiais necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem estar identificados com crachás à mostra.</p> <p><b>LOCAL:</b> Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE</p>	Diária	4	R\$ 248,00	R\$ 992,00
2	<p><b>SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 24 horas.</b></p>	Diária	7	R\$ 496,00	R\$ 3.472,00

	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA, para atender a demanda do JEB's SUB 18 2024.</p> <p>Os serviços incluem: zelar pela segurança das pessoas e patrimônio; atuar em caso de ocorrências nos locais do evento; controle de entrada e saída de pessoas e veículos; realizar rondas nas áreas sob sua vigilância; acompanhar entrada e saída de materiais; proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados; demais serviços necessários. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer alimentação, transporte, uniformes aos profissionais alocados, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais materiais necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem estar identificados com crachás à mostra.</p> <p><b>LOCAL:</b> Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE</p>				
<b>Valor Total: R\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).</b>					

a) O serviço objeto desta contratação deverá ser realizado conforme tabela abaixo:

ITEM 01 - SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 12 horas.								
Eventos	18/05	19/05	20/05	21/05	22/05	23/05	24/05	Locais
	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	
Cerimônia de Abertura	4							Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE
<b>TOTAIS</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

  

ITEM 02 - SEGURANÇA DESARMADA – Diária de 24 horas.								
Eventos	18/05	19/05	20/05	21/05	22/05	23/05	24/05	Locais
	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	
Tênis de Mesa	1	1						Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE
Karatê			1	1				Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE
Wrestling					1	1	1	Ginásio de Esportes Constâncio Vieira - Rua Vila Cristina – B. Treze de Julho - Aracaju/SE
<b>TOTAIS</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	

- b) O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- d) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaço** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (11) 97030-8074

E-mail: [gabriel.collaco@cbde.org.br](mailto:gabriel.collaco@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a finalização da execução do serviço contratado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 09 de maio de 2024.

*Daniel da Costa pinto souza*

**Daniel da Costa Pinto Souza**

Diretor de Operações

**DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**CONTRATO\_PRESTAO\_SERVIOS\_CBDE\_083\_2024 - SEGURANA DESARMADA.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) dd92d81eecf1c4847e6f6c68a2e2d19f543e52d4  
SID: 18F5E6a83E5-19dDf739fE5-1aC08F09FE5-1B14e32C7E5-1E7dC9167e5



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 9 de maio de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Daniel da Costa pinto souza  
OPERACOESDEA@HOTMAIL.COM  
979.720.615-72



Assinado em: 09/05/2024 15:19:06  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 189.0.157.159 (TELEFONICA BRASIL S.A) -  
Geolocalização: -12.8671, -38.4807  
Salvador, BA, BR

*Daniel da Costa pinto souza*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 09/05/2024 16:57:48  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 189.112.161.164 (ALGAR TELECOM SA) -  
Geolocalização: -20.2877, -40.2852  
Vila Velha, ES, BR

*Robson Lopes Aguiar*

